



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº25

Que fazem entre si o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 87.896.882/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO RENATO CORTELINI, CPF nº272.341.770-00 e RG nº1005094071, denominado CONTRATANTE e PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº95.592.077/0001-04, em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rodovia BR 158 km 323, nº800, Cerrito, Km3, Santa Maria/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. JOSÉ PEDRO BLOCK TEIXEIRA, brasileiro, Diretor Comercial, CPF nº 013.612.180-29 e RG2095522682/SSP/RS, denominado CONTRATADO, de acordo com a INEXIGIBILIDADE nº 003/2021, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente contrato fornecimento de Vale Transporte para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que são encaminhadas para consultas, exames ou tratamentos, para a cidade de Porto Alegre, no horário das 17:20 horas, conforme descrição do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

O valor do fornecimento objeto do presente contrato é de até **RS 33.990,00 (trinta e três mil novecentos e noventa reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após a comprovação da retirada das passagens com seguro, no valor unitário de **RS169,95 (Cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, mediante documento assinado pelo Secretário de Saúde do Município. Os valores da proposta serão reajustados conforme Tabela do DAER (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Os Vale Transporte serão fornecidas aos usuários indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e solicitadas pelo servidor-fiscal do contrato, conforme a necessidade, portanto não terão um número fixo mensal, pois há uma variação conforme a necessidade dos usuários em questão.

Parágrafo Primeiro - Verificada a não conformidade de algum serviço, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando nela, também, o número da Inexigibilidade, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.
- d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





É obrigação da CONTRATANTE, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura vigorando pelo período de **12 (doze) meses**, podendo, ocorrer o seu aditamento, quando houver necessidade, conforme previsto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência, por escrito;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação: qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária: (611) 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 0040 ASPS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidor João Fernando Corrêa Martins (cargo operador de computador - matrícula 2851-7) e suplente a servidora Andréia Gonçalves da Silva Flores (cargo auxiliar administrativo - matrícula 2853-3).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e aprovado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 27 de outubro de 2021.

PAULO  
RENATO  
CORTELINI:2  
7234177000

Assinado de  
forma digital por  
PAULO RENATO  
CORTELINI:272341  
77000  
Dados: 2021.10.27  
13:19:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000  
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis